



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 018/2020

Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2018, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades que compõem a 5ª (quinta) das seis regiões geográficas em que se encontram as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, às fl. 1.471 e 1.480 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 12.222/2018 (Pregão n. 077/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serv Limpeza e Conservação Especializada Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, sala 3, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.587.258/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 100/2018, em relação à variação do piso salarial da categoria e ao incremento do valor referente ao auxílio alimentação, conforme o texto da Convenção atual, combinado com a Cláusula Décima Terceira do Contrato, e o reequilíbrio econômico-financeiro, no que tange à variação percentual dos tributos incidentes sobre o faturamento da empresa no Simples Nacional, bem como a alteração da Cláusula do Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto da subcláusula 1.1 do Contrato n. 100/2018, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2020:

LOCAL	ITEM	FUNÇÃO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	VALORES	
					Mensal	Pacote Adicional
Anita Garibaldi	1	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,70

Bom Retiro	2	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,69
Caçador	3	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,70
Campos Novos	4	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,70
Capinzal	5	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,65
Concórdia	6	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 2.870,17	R\$ 15,03
Curitibanos	7	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,72
Joaçaba	8	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 2.870,17	R\$ 16,90
Lages	9	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 2.870,17	R\$ 16,93
	10	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,65
Orleans	11	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 2.870,17	R\$ 15,03
Santa Cecília	12	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,70
São Joaquim	13	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 2.870,17	R\$ 15,03
Tangará	14	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,69
Videira	16	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.087,11	R\$ 16,70

2.2. O valor total mensal descrito na Cláusula Segunda do Contrato n. 100/2018 passa a ser de R\$ 35.221,95 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Fica excluída a subcláusula 6.1.3 da Cláusula Sexta do Contrato n. 100/2018, que passa a ter seguinte redação:

“6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 077/2018, observado o

seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 077/2018; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

[...]”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 100/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS